



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

PORTARIA Nº 040/2022, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

*"Dispõe sobre o modelo a ser adotado pelo **REURB/SUDENE**, na confecção das CRFs, e do Título de Legitimação Fundiária e dá outras providências."*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista, o disposto no § 2º do artigo 32 do Decreto Executivo Municipal nº 12/2022 e, ainda,

CONSIDERANDO a instituição da Lei Municipal nº 1.325, de 26 de Julho de 2021, que instituiu a Regularização Fundiária Urbana no Município de Carinhanha, Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 10 da Lei Federal nº 13.465/2017, de 11 de Julho de 2017 (LREURB), que orienta a criação de unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas **direitos reais** em favor dos seus ocupantes;

CONSIDERANDO as exigências contidas na Lei Federal nº 6.015/73, de 31 Dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), que orienta a forma pela qual se utiliza na redação empregada pelas serventias na confecção das matrículas dos imóveis;

CONSIDERANDO a aplicação *ipsis litteris* dos princípios norteadores do Direito Registral Brasileiro, em específico no que tange a Especialidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

objetiva (quanto a descrição do imóvel) e subjetiva (quanto a descrição do sujeito do direito), e, ainda, os princípios da Publicidade, Prenotação, Territorialidade, Continuidade e Unitariedade Matricial;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica adotado o modelo da CRF (Certidão de Regularização Fundiária) e do Título de Legitimação Fundiária constante do ANEXO I desta Portaria, a ser utilizada pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária, na expedição dos documentos no **REURB/SUDENE**, em acordo com o § 2º do artigo 32 do Decreto Executivo Municipal nº 12/2022.

Parágrafo Único - O modelo adotado para a CRF e do Título de Legitimação Fundiária descritos no *caput* deste artigo, foi estabelecido e aprovado pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 14 de Junho de 2022.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO I

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

REQUERENTE: AYLSON DE SOUZA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 01/03/1981, natural de Juvenília, Estado de Minas Gerais, filho de Pedro Brito da Silva e Dona Ana Lacerda de Souza, portador da cédula de identidade de nº 11599442 – 45, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 060.510.375 – 51, residente e domiciliado na Rua Vista Alegre 01, s/nº, bairro Alto da Colina, nesta cidade de Carinhanha, Estado da Bahia.

ENDEREÇO: Lote Urbano nº 07, Quadra BC, localizado na Rua Vista Alegre 01, s/nº, Bairro Alto da Colina, no Município de Carinhanha/BA.

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01.03.084.0354.001

MUNICÍPIO DE CARINHANHA/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.105.209/0001-24, com sede na Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, centro, Município de Carinhanha, por meio da Senhora **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 12/2022, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: Lote Urbano nº 07, Quadra BC, localizado na Rua Vista Alegre 01, s/nº, Bairro Alto da Colina, no Município de Carinhanha/BA, medindo: 4,94 mt (quatro metros e noventa e quatro centímetros) de frente; 5,24 mt (cinco metros e vinte e quatro centímetros) de fundo; 16,60 mt (dezesesseis metros e sessenta centímetros) do lado direito e 13,03 mt (treze metros e três centímetros) do lado esquerdo, perfazendo uma área total de 58,11 m2 (cinquenta e oito

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

vírgula onze metros quadrados), conforme descrição a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 8.419.215,103m e E 632.301,695m; deste segue confrontando com Rua Vista Alegre 01, com azimute de 335°36'17" por uma distância de 4,94m, até o ponto P02, de coordenadas N 8.419.219,603m e E 632.299,654m; deste segue confrontando com Marileide de Souza Silva, com azimute de 60°16'03" por uma distância de 16,60m, até o ponto P03, de coordenadas N 8.419.227,836m e E 632.314,068m; deste segue confrontando com Valdira Sena Alves de Azevedo, com azimute de 202°23'15" por uma distância de 5,24m, até o ponto P04, de coordenadas N 8.419.222,987m e E 632.312,071m; deste segue confrontando com Isaira Araújo Teixeira, com azimute de 232°46'15" por uma distância de 13,03m, até o ponto P01 onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, COM BENFEITORIAS, conforme descrição no memorial descritivo anexo em papel e mídia.

Carinhanha - Bahia, 14 de Janeiro de 2022.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal


JAMERSON SILVA CASTRO

Coordenador Geral da REURB

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Territorial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 056AC/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 056/2021

OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.105.209/0001-24, com sede na Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, no município de Carinhanha, Estado da Bahia, representado pela Senhora **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal deste Município.

OUTORGADO(S): **JOANITA DIAS DE SOUZA**, brasileira, solteira, doméstica, nascida em 04/05/1971, natural de Carinhanha, Estado da Bahia, filha de Vicente Trindade Dias e Dona Julia Leolina de Souza, portadora da cédula de identidade de nº MG - 21.291.338, expedida pela SSP/MG, em 01/04/2015, inscrita no CPF/MF sob nº 906.330.405 - 68, residente e domiciliada na Rua das Flores, s/nº, bairro Alto da Colina, nesta cidade de Carinhanha, Estado da Bahia.

Por este ato, o OUTORGANTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 13.465/17, no Decreto Executivo Federal nº 9.310/18 e no Decreto Executivo Municipal nº 12/2022, confere, ao(s) OUTORGADO(s), acima qualificado(s), o presente **TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, com efeito de escritura pública, como meio de aquisição originária do domínio, para fins de constituir em seu favor a propriedade definitiva do imóvel abaixo descrito e especificado, reconhecido expressamente como "núcleo urbano informal consolidado" de posse e domínio do Beneficiário.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	<u>Lote Urbano nº 06, Quadra AX, localizado na Rua das Flores, s/nº, Bairro Alto da Colina, no Município de Carinhanha/BA, medindo: 9,91 mt (nove metros e noventa e um centímetros) de frente; 9,50 mt (nove metros e cinquenta centímetros) de fundo; 24,84 mt (vinte e quatro metros e oitenta e quatro centímetros) do lado direito e 28,32 mt (vinte e oito metros e</u>
----------------------------	--

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

	<p>trinta e dois centímetros) do lado esquerdo, perfazendo uma área total de 252,53 m2 (duzentos e cinquenta e dois vírgula cinquenta e três metros quadrados), conforme descrição a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 8.419.478,180m e E 632.268,411m; deste segue confrontando com Rua das Flores, com azimute de 302°35'55" por uma distância de 9,91m, até o ponto P02, de coordenadas N 8.419.483,520m e E 632.260,061m; deste segue confrontando com Claudio Luciano Mendes de Souza, com azimute de 16°55'04" por uma distância de 24,84m, até o ponto P03, de coordenadas N 8.419.507,283m e E 632.267,289m; deste segue confrontando com Rua Beija Flor, com azimute de 102°02'59" por uma distância de 9,50m, até o ponto P04, de coordenadas N 8.419.505,301m e E 632.276,576m; deste segue confrontando com Valdivino Rodrigues da Silva, com azimute de 196°45'22" por uma distância de 28,32m, até o ponto P01 onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, COM BENFEITORIAS, conforme descrição no memorial descritivo anexo em papel e mídia.</p>		
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	01.03.090.0287.001	ESPÉCIE DE REURB	Regularização Fundiária Urbana de interesse social (REURB-S)
DIREITO REAL CONCEDIDO	PROPRIEDADE		
VALOR DE AVALIAÇÃO	R\$: 2.008,00 (Dois mil e oito reais).		
TAXA DE SERVIÇO RECOLHIDA	ISENTO , conforme art. 13, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/17, art. 12, § 1º do Decreto Executivo Municipal nº 12/2022.		
REGISTRO ANTERIOR	Nada consta		
PROPRIETÁRIO REGISTRAL	Nada consta		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANTERIOR	
DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S)	Requerimentos, Cópia de RG e CPF, Recibo de Compra e Venda, Contrato de Compra e Venda, Declaração de Residência, BCI - Boletim do Cadastro Imobiliário, Certidão Negativa de Propriedade, Relatório Social.
ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	COM BENFEITORIAS

Fica constando que o(s) OUTORGADO(S) acima atendeu(eram), ainda, as seguintes condições do § 1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17 e do Decreto Executivo Municipal nº 12/2022, enquadrando-se no procedimento da REURB-S, tendo declarado e provado que: I - o beneficiário não é concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural; II - o beneficiário não foi contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, foi reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação. Fica a parte ciente de que os referidos requisitos serão objeto de análise intrínseca pelo Oficial de Registro de Imóveis competente, que poderá, na forma da lei, qualificar negativamente o título, no que tange ao enquadramento do beneficiário na REURB-S.

Foram realizadas todas as exigências legais previstas nas normas em vigor, tendo sido notificados eventual(is) proprietário(s) do imóvel, confrontante(s), terceiro(s) interessado(s) e as Fazendas Públicas da União (Superintendência de Patrimônio da União – SPU) e do Estado (Procuradoria-Geral do Estado).

O presente título constitui **FORMA ORIGINÁRIA DE AQUISIÇÃO DO DIREITO REAL DE PROPRIEDADE**, conferido por ato do Poder Público em favor daquele que detém em área pública ou possui em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de **núcleo urbano informal consolidado** existente em 22 de dezembro de 2016, e assim reconhecido expressamente por ato do Poder Público Municipal. De tal modo, reconhece-se expressamente que o imóvel trata-se de núcleo urbano informal consolidado, na forma da lei. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem (quando existente), exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.465/18.

O presente título tem força de título executivo extrajudicial e é título hábil a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, independentemente de manifestação do Ministério Público ou decisão judicial. Tratando-se de ato administrativo, ademais, goza de fé pública e presunção relativa de veracidade e legitimidade (presunção *juris tantum*).

Fazem parte integrante deste instrumento os ANEXOS a seguir relacionados: **a) ANEXO 1** (Termo de Compromisso); **b) ANEXO 2** (Memorial descrito e Planta); **c) ANEXO 3** (cópia do RG e CPF do Outorgado); **d) ANEXO 4** (Certidão de nascimento ou casamento do Outorgado). A documentação será apresentada na íntegra no momento da prenotação do título para registro imobiliário.

Carinhanha - Bahia, 14 de Janeiro de 2022.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal


JAMERSON SILVA CASTRO

Coordenador Geral da REURB

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial

De acordo:

JOANITA DIAS DE SOUZA

Outorgado(a)/Beneficiário(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 056AC/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 056/2021

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO

As partes declaram ciência e corroboram as cláusulas abaixo especificadas:

DA OCUPAÇÃO E POSSE

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(s) OUTORGADO(S), então na qualidade de possuidor(es)/ocupante(s), acima qualificado(a), juntamente com as testemunhas signatárias, que corroboram e atestam a veracidade deste instrumento, abaixo qualificadas, DECLARAM, para os devidos fins e direitos, e principalmente para fins de REURB, que o(s) OUTORGADO(S) detém/detêm o domínio fático, com posse mansa, pacífica, ininterrupta, contínua, duradoura, justa, de boa-fé e com justo título, como coisa de sua propriedade (animus domini), pelo período necessário para constituir propriedade, do terreno acima descrito.

DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE confere ao(s) OUTORGADO(S), GRATUITAMENTE (ISENÇÃO EM RAZÃO DO ENQUADRAMENTO NA REURB-S), para fins de regularização fundiária urbana, como meio de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, o DIREITO DE PROPRIEDADE do imóvel acima descrito, sendo certo que o mesmo está perfeitamente individualizado e identificado no levantamento topográfico aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DA INEXISTÊNCIA DE LITÍGIO

CLÁUSULA TERCEIRA – Sobre o referido imóvel ficou comprovado não existir qualquer litígio, ônus real ou ação real ou pessoal reipersecutória, mediante declaração das partes interessadas e apresentação das certidões competentes. Não obstante, eventual existência de procedimento de usucapião, ação possessória ou petição sobre o referido imóvel eventualmente ocultadas ou não declaradas devem ser renunciadas e extintas pelo(s) OUTORGADO(S), não pendendo qualquer discussão sobre a propriedade ou outro direito real acerca do imóvel ora concedido.

DO ENQUADRAMENTO NA REURB-S

CLÁUSULA QUARTA – O(s) OUTORGADO(S) declara(m), civil e criminalmente, para todos os fins e direitos, que não é/são proprietário(s), concessionário(s), possuidor(es), ou detentor(es), a qualquer título, de direitos sobre outros imóveis urbanos e rurais. Fica o outorgado ciente dos termos do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 13.465/17, *in verbis*:

Art. 23. [...] § 1º. Apenas na Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições: I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural; II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica(m) ciente(s) as partes interessadas que a gratuidade e isenções decorrentes do enquadramento na REURB-S tanto no que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

tange à expedição do título como também quanto ao pagamento de taxas, custas e emolumentos cartorários referem-se única e exclusivamente para o registro do direito de propriedade, sendo que eventuais averbações de benfeitorias ou alterações no imóvel não estão abrangidas por tal isenção.

DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DO BEM IMÓVEL

CLÁUSULA QUINTA – O direito de propriedade concedido pelo presente título pode ser transferido, onerosa ou gratuitamente, *inter vivos* ou *causa mortis*, a título universal ou singular, a qualquer tempo, logo após a realização do seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, observadas as demais cláusulas.

DA POSSIBILIDADE DE ONERAÇÃO DO BEM IMÓVEL

CLÁUSULA SEXTA – O imóvel objeto deste título pode ser dado em direito real de garantia (hipoteca, anticrese, alienação fiduciária, etc.) livremente, sem qualquer restrição, para qualquer instituição financeira pública ou privada ou pessoa física ou jurídica, como garantia de financiamento, independentemente da destinação do valor do financiamento ou empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato bancário ou escritura pública com pacto adjeto de garantia real pode ser registrado conjuntamente com o presente título ou ato contínuo, podendo, pois, ser elaborado, firmado e assinado pelas partes interessadas antes mesmo do seu registro, devendo, todavia, ser apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis conjuntamente com o presente título.

DAS BENFEITORIAS E EDIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – O(s) OUTORGANTE(S) poderão edificar construções ou realizar benfeitorias livremente, dentro dos parâmetros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

estabelecidos pelo código de posturas e a legislação municipal e observadas eventuais limitações administrativas ou ambientais existentes, sempre atendendo a função social da propriedade.

DO OBJETO DA REURB

CLÁUSULA OITAVA – O memorial descritivo e planta que integram este título referem-se exclusivamente à regularização fundiária do terreno (terra-nua). As benfeitorias, acessões, edificações e demais construções existente sobre o terreno e que, portanto, são factualmente parte integrante e indissociável do imóvel, devem ser cadastradas junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal e obrigatoriamente averbadas no Cartório de Registro de Imóveis de Carinhanha, Estado da Bahia, juntamente com o registro do presente título, apresentando-se todos os documentos exigidos pela legislação em vigor (CND INSS, ARO, alvará de construção, carta de habite-se, etc.).

DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA NONA – Foram realizadas todas as diligências e procedimentos exigidos pela legislação em vigor, tendo ocorrido a ciência da União, do Estado, e dos órgãos e entidades municipais interessados, pessoalmente; a notificação dos eventuais titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel concedido e da matrícula dos imóveis confinantes também foi realizada; bem como, por meio de edital publicado em jornal, dando ampla publicidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel objeto de regularização fundiária urbana constante deste título constitui parte integrante de núcleo informal urbano, não tendo sido possível realizar, por quaisquer outros modos, a titulação de seus ocupantes, na forma do inc. II e III do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/17.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA constitui instrumento de aquisição originária da propriedade, pelo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

quaisquer gravames eventualmente incidentes sobre o imóvel ficam afastados, ressalvada eventual decisão judicial em contrário, na forma do inc. VII do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/17.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este título é parte integrante da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) especificada acima, na forma do inc. V do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/17.

PARÁGRAFO QUARTO - Foram observados estritamente a legalidade e o procedimento para REURB constante da Lei Federal nº 13.465/17 e do Decreto Executivo Municipal nº 12/2022, bem como das normas ambientais e urbanísticas em vigor, tendo sido concedido o presente título após parecer favorável dos agentes públicos municipais que compõem a Comissão de REURB e decisão final por autoridade do Prefeito Municipal.

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente imóvel teve seu licenciamento ambiental aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente, conforme as normas legais em vigor.

DA EFICÁCIA DO TÍTULO E DO PRAZO PARA REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA concede a PROPRIEDADE DEFINITIVA ao Beneficiário, devendo ser protocolado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Carinhanha, Estado da Bahia, para constituição do referido direito real até o prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de expedição deste título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DO DIREITO DE PROPRIEDADE E DA LIBERDADE DE CONTRATAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O direito real de propriedade ora concedido é outorgado livre de qualquer condição, termo, encargo ou outra cláusula restritiva. O(s) OUTORGADO(S) fica(m) obrigado(s) a observar a função social da propriedade, bem como eventuais limitações administrativas e ambientais.

DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DO DIREITO DE PROPRIEDADE E DEMAIS AVERBAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes, desde logo, e sempre na presença das testemunhas ao final nomeadas, requerem a realização da abertura de matrícula, registro e averbações que se fizerem necessárias em relação ao presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carinhanha, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões porventura oriundas do presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justos e acertados, é expedido o presente **TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, concedendo a propriedade definitiva em favor do(s) OUTORGADO(S), sendo numerado, rubricado e assinando o presente termo pelo Ilma. Sra. Prefeita Municipal de Carinhanha, Estado da Bahia, como representante do Poder Executivo Municipal, e demais agentes públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

responsáveis pela REURB, abaixo nomeados, bem como pelo OUTORGADO e por 2 (duas) testemunhas.

Carinhanha - Bahia, 14 de Janeiro de 2022.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal


JAMERSON SILVA CASTRO

Coordenador Geral da REURB

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial

De acordo:

JOANITA DIAS DE SOUZA

Outorgado(a)/Beneficiário(a)